

ATO INSTITUCIONAL Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 1969
(DOU 25/04/1969)

O Presidente da República,

Considerando a motivação contida nos preâmbulos dos Atos Institucionais n.ºs 5 e 6, respectivamente de 13 de dezembro de 1968 e 1º de fevereiro de 1969;

Considerando, ainda, que a Reforma Agrária, para a sua execução, reclama instrumentos hábeis que implicam alterações de ordem constitucional, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º O § 1º do art. 157 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.157

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

Art. 2º É substituído o § 5º do art. 157 da Constituição Federal pelo seguinte:

“§ 5º O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias.”

Art. 3º Revoga-se o § 11 do art. 157 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.